

**Identificação do Titular**

Nome: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

**Cláusula 1ª  
(Definições)**

Neste contrato, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Banco:** o Banco Santander Totta, S.A.;
- b) Benefícios:** os benefícios associados ao “Serviço Mundo 1 2 3”;
- c) Cartão “Mundo 1 2 3”:** o cartão de crédito “Mundo 1 2 3” que esteja associado à Conta;
- d) Cliente ou Titular:** o cliente que tenha aderido ao “Serviço Mundo 1 2 3” ao abrigo das presentes Condições;
- e) Cliente Select:** o cliente que reúna uma das seguintes condições – i) ter, no último mês, saldo médio de recursos no Banco (excluindo títulos) iguais ou superiores a 75.000 € ou, caso tenha idade igual ou inferior a 45 anos, superiores a 50.000 €, ii) ter remuneração domiciliada na Conta num valor igual ou superior a 2.500 € em cada um dos últimos 3 meses ou ter depósitos e/ou transferências na Conta num montante acumulado igual ou superior a 2.500 € mensais em pelo menos 9 dos últimos 12 meses, sendo que um desses movimentos terá de ser igual ou superior a 1.500 € em qualquer 6 dos últimos 12 meses ou iii) estar abrangido por protocolo ou acordo em que o Banco lhe atribua essa qualidade.
- f) Condições ou Condições “Serviço Mundo 1 2 3”:** o presente contrato pelo qual se estabelecem as regras de acesso ao “Serviço Mundo 1 2 3” e do seu funcionamento;
- g) Conta:** a conta DO Particulares acima identificada de que o Cliente seja titular;
- h) Preçário:** conjunto de informação relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros do Banco, devidamente publicitado em todos os seus balcões e em [www.santander.pt](http://www.santander.pt);
- i) Seguro de Proteção:** seguro de risco distribuído pelo Banco e não conexo com qualquer contrato de crédito do Banco (excluindo o Plano de Proteção Ordenado, o Plano de Proteção Emprego e o Seguro Proteção Serviços Domésticos).

**Cláusula 2ª  
(Âmbito e requisitos de acesso)**

1. O “Serviço Mundo 1 2 3” permite ao Cliente aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
2. Pode aderir ao “Serviço Mundo 1 2 3” o Cliente que cumpra os seguintes requisitos cumulativos:
  - a)** Seja cliente particular e tenha pelo menos 18 (dezoito) anos;
  - b)** Seja titular de uma Conta aberta nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta;
  - c)** Não seja primeiro titular de qualquer conta à qual esteja associado o “Serviço Mundo 1 2 3”; e
  - d)** Não tenha incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco.
3. Em tudo o que não esteja previsto neste contrato, e sem prejuízo das condições gerais e especiais que regem os restantes produtos e serviços aqui referidos, aplicam-se as condições gerais e especiais da Conta.

**Cláusula 3ª  
(Comissão mensal)**

1. Com a adesão ao “Serviço Mundo 1 2 3” a comissão de manutenção da conta pacote aplicável à Conta passará a ser de 5,50 € (cinco euros e cinquenta cêntimos) ou de 6,50 € (seis euros e cinquenta cêntimos) por mês, acrescida de Imposto do Selo à taxa legal em vigor, consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª.
2. A comissão referida no número anterior poderá ser alterada pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.
3. O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas a comissão mensal e quaisquer outras quantias devidas no âmbito do presente contrato.

**Cláusula 4ª  
(Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado)**

1. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado não pode ser inferior a:
  - a) 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros) mensais quando for proveniente de contrato de trabalho por conta de outrem, de atividades liberais ou da atividade como empresário em nome individual do Cliente;
  - b) 300,00 € (trezentos euros) mensais quando for proveniente de situação de reforma ou de pensionista do Cliente.
2. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado poderá ser alterado pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

**Cláusula 5ª  
(Benefícios)**

1. Para efeitos da atribuição dos Benefícios, o Cliente pode enquadrar-se num de três escalões:
  - a) Escalão 1 – caso tenha aderido ao “Serviço Mundo 1 2 3”;
  - b) Escalão 2 – caso tenha aderido ao “Serviço Mundo 1 2 3” e a Conta tenha, pelo menos, um Cartão “Mundo 1 2 3” ativo;
  - c) Escalão 3 – caso tenha aderido ao “Serviço Mundo 1 2 3”, a Conta tenha, pelo menos, um Cartão “Mundo 1 2 3” ativo e o primeiro titular da Conta seja tomador de um Seguro de Proteção.
2. Os escalões referidos no número anterior dão acesso aos Benefícios descritos no Anexo às presentes Condições, podendo ser alterados pelo Banco nos termos da Cláusula 6ª.
3. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra, bem como o apuramento e a atribuição dos Benefícios são efetuados nos termos previstos no Anexo às presentes Condições.

**Cláusula 6ª  
(Prazo)**

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

**Cláusula 7ª  
(Comunicações e alterações)**

1. As comunicações do Banco relativas ao presente contrato consideram-se devidamente efetuadas quando enviadas em nome do titular da Conta para o endereço convencionado para as comunicações relativas à Conta.
2. Quaisquer alterações às presentes Condições serão comunicadas pelo Banco ao Cliente, de acordo com o previsto no número anterior, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.
3. As alterações comunicadas nos termos do número anterior consideram-se aceites se o Cliente, até à data proposta para a sua entrada em vigor, não notificar o Banco de que não as aceita e resolver o contrato, o que poderá fazer sem quaisquer encargos.

**Cláusula 8ª  
(Denúncia e resolução)**

1. O Cliente pode, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
2. O Banco pode igualmente, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
3. A falta de cumprimento pontual pelo Cliente de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, em particular da obrigação de pagamento da comissão mensal, confere ao Banco o direito de o resolver com efeitos imediatos.
4. Caso a Conta seja encerrada ou alterada para conta de depósito à ordem diferente da(s) prevista(s) na alínea g) da Cláusula 1ª, o contrato cessa de imediato.

**Cláusula 9ª  
(Reclamações e recursos)**

1. O Cliente pode apresentar reclamações através da Superlinha – 21 780 73 64, em qualquer balcão do Banco, no Livro de Reclamações também aí disponível e acessível, ou diretamente ao Banco de Portugal através de formulário disponível em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt).
2. A resolução de eventuais litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios (procedimentos RAL), deverá ser cometida à decisão da instância RAL de árbitro único designado pelo Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa com sede nas instalações da Universidade Católica Portuguesa - Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, ou, no que respeita à resolução extrajudicial de litígios transfronteiras ou à instância RAL do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa com sede na Rua dos Douradores n.º 116, 2º, 1100-207 Lisboa, consoante aquele a que recorra o Cliente. O local de funcionamento do tribunal arbitral, o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontra-se sujeita ao regulamento emanado pelos referidos Centros de Arbitragem.
3. Informações adicionais sobre os procedimentos RAL podem ser obtidos no serviço destinado a receber as reclamações do Cliente, referido no n.º anterior.
4. Para as questões emergentes do presente contrato que necessitem de ser resolvidas judicialmente, as partes convencionam o foro da comarca de residência do Cliente.
5. A autoridade de supervisão é o Banco de Portugal com o seguinte endereço: Rua do Ouro, 27 -1100-150 Lisboa.

**ANEXO**  
**(a que se referem os nºs 2 e 3 da Cláusula 4ª)**

**ESCALÃO 1 – ADESÃO AO “SERVIÇO MUNDO 1 2 3”**

1. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 1 podem ser atribuídos os Benefícios seguintes:

**a) Facilidades de descoberto:**

Acesso a uma facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado e por saldo de recursos nas condições constantes do “Documento Autónimo – Condições Aplicáveis à Facilidade de Descoberto por Domiciliação de Ordenado e Saldo de Recursos – Serviço Mundo 1 2 3”, o qual deverá igualmente ser subscrito por todos os titulares da Conta. Caso a Conta já tenha uma facilidade de descoberto associada, esta mantém-se nos exatos termos contratados.

**b) Crédito à Habitação:**

Redução de 0,1 p.p. (um décimo de ponto percentual) no *spread* da tabela do Crédito à Habitação para novos contratos celebrados por qualquer dos titulares da Conta, respeitando o mínimo em vigor.

**c) Crédito Pessoal:**

Acesso por qualquer dos titulares da Conta a uma “Linha de Crédito Saúde”, até ao montante equivalente a 5 (cinco) vezes o ordenado médio mensal domiciliado nos últimos 6 (seis) meses, até ao limite máximo de 7.500,00 €.

O crédito concedido no âmbito da “Linha de Crédito Saúde” terá o prazo máximo de 12 (doze) meses e ficará sujeito ao pagamento de juros contados à taxa Euribor a 12 (doze) meses acrescida de 1% (um por cento).

**d) Isenções de Comissões:**

Isenção das seguintes comissões, as quais se encontram igualmente descritas no documento “Isenção de Comissões de Campanhas de Clientes”, disponível em todos os Balcões do Banco e em [www.santander.pt](http://www.santander.pt), e são aplicáveis independentemente de os produtos e serviços em causa serem detidos por ou prestados ao Cliente ou qualquer dos outros titulares da Conta:

**- Cartões de Crédito e de Débito:**

- i) 1ª (primeira) prestação trimestral da comissão de disponibilização do Cartão de Crédito Light para todos os titulares;
- ii) As prestações seguintes da comissão de disponibilização do Cartão de Crédito Light para todos os titulares também podem ser gratuitas, desde que, no trimestre que antecede a respetiva cobrança, com o cartão sejam efetuadas compras e adiantamentos a crédito num montante igual ou superior ao estabelecido para o efeito e devidamente divulgado no Preçário;
- iii) 1ª (primeira) prestação trimestral da comissão de disponibilização do Cartão Classic Débito para todos os titulares;
- iv) Comissão de disponibilização de 2 (dois) Cartões Recarregáveis de débito.

**- Cheques:** Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem - 1 (um) módulo de 10 (dez) cheques por mês, desde que requisitados através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM e v) Em linha - Netbanco. O Cliente terá apenas que suportar o imposto do Selo de 0,05€ (cinco cêntimos) por cada cheque emitido.

**- Transferências:** Transferências a crédito SEPA + e Ordens permanentes SEPA +, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM, v) Em linha - Netbanco e vi) Dispositivo móvel – Mobile Banking.

**- Portes.**

**- Operações de bolsa:** 2 (duas) operações de bolsa por mês, na Euronext Lisboa, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) Em linha - Netbanco e iv) Dispositivo móvel – Mobile Baking. É considerada a data da liquidação financeira/movimentação na conta à ordem.

**- Despesas de expediente relacionadas com títulos.**

**e) Seguros:**

**- Plano Proteção Ordenado (cobertura opcional):** Apenas para Clientes que domiciliem o seu ordenado na Conta, acesso a este Plano que integra um seguro de vida, cujo capital corresponde a 6 (seis) vezes o salário domiciliado, e uma cobertura de desemprego, com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo salário, com um período máximo de indemnização de 6 (seis) meses. O limite de salário máximo a considerar é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), sendo que o produto tem um custo de 9,17 € (nove euros e dezassete cêntimos) por mês, podendo ser financiado nos primeiros 5 (cinco) anos.

**- Seguro de Responsabilidade Civil Familiar:** Oferta ao Cliente, ao respetivo cônjuge, descendentes e ascendentes em 1º grau, desde que com ele coabitem, de um seguro com a duração de 1 (um) ano, não renovável, contado da data de adesão ao “Serviço Mundo 1 2 3”, com um capital seguro de até 10.000,00 € (dez mil euros) por sinistro e sem qualquer franquia.

2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles.

3. A concessão de crédito pelo Banco depende sempre da verificação dos requisitos estabelecidos para a generalidade dos seus clientes e da aplicação das demais condições por aquele praticadas e fixadas no Preçário.

4. Os benefícios referidos no n.º 1 não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco.

**ESCALÃO 2 – ADESÃO AO “SERVIÇO MUNDO 1 2 3” + CARTÃO “MUNDO 1 2 3” ATIVO**

Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 2 são atribuídos os Benefícios do escalão 1 podendo ainda ser conferidos os seguintes benefícios:

**a) Reembolso na conta-cartão “Mundo 1 2 3” de 3% (três por cento) nas utilizações da Via Verde com identificador associado ao Cartão “Mundo 1 2 3”.**

**b) Reembolso na conta-cartão “Mundo 1 2 3”** de 6 (seis) cêntimos por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e na Madeira e 1 (um) cêntimo por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes nos Açores. Este reembolso é adicional ao desconto imediato de 6 (seis) ou 3 (três) cêntimos por litro de combustível abastecido, respetivamente, nas estações de serviço REPSOL em Portugal Continental e na Madeira e REPSOL e AZORIA nos Açores e pago com o Cartão “Mundo 1 2 3”. Estão excluídas as operações em *self-service* (sem intervenção de um operador de serviço) e são apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.

### **ESCALÃO 3 – ADESÃO AO “SERVIÇO MUNDO 1 2 3” + CARTÃO “MUNDO 1 2 3” + SEGURO DE PROTEÇÃO**

Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 são atribuídos os Benefícios dos escalões 1 e 2 e ainda o **reembolso na conta-cartão “Mundo 1 2 3” de:**

- a)** 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de conta-cartão “Mundo 1 2 3”. Em alternativa ao reembolso referido, o titular do cartão de crédito “Mundo 1 2 3” pode optar por receber milhas do Programa SATA Imagine, nos termos e condições publicitados em [www.sata.pt](http://www.sata.pt), na proporção de 1 (uma) milha por cada 1 (um) Euro de compras efetuadas com o respetivo cartão. Para atribuição dos benefícios será aplicada a modalidade definida para cada cartão de crédito “Mundo 1 2 3” ativo, na data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão de cada mês, podendo a modalidade do benefício ser alterada sempre que o seu titular o pretender. Estão excluídas as transações relacionadas com jogos de fortuna e azar e as compras efetuadas em estações de serviço. Os pagamentos ao Estado e o setor público e os pagamentos por entidade e referência não são considerados “compras”.
- b)** 3% (três por cento) do valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) através da Conta, quer o pagamento seja efetuado no Netbanco, na App Mobile, nos balcões do Banco ou em caixas automáticos com o Cartão “Mundo 1 2 3”. Estão excluídos os pagamentos realizados através de terminais de pagamento automático.
- c)** 2% (dois por cento) dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na Conta.

### **APURAMENTO, PAGAMENTO E VALIDADE DOS BENEFÍCIOS**

1. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra é efetuada mensalmente na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3”.
2. Os montantes dos benefícios a atribuir são apurados e/ou creditados mensalmente na data de fecho e emissão do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3” seguinte àquele em que forem registadas as compras, as utilizações Via Verde com identificador associado ao Cartão “Mundo 1 2 3” e o pagamento do IMI, e debitados os pagamentos domésticos.
3. Para efeitos da atribuição dos benefícios previstos no escalão 2 e nas alíneas a) e b) do escalão 3, são consideradas as transações a partir da data de adesão ao “Serviço Mundo 1 2 3” e evidenciadas nessa conta e/ou no extrato de conta-cartão “Mundo 1 2 3”, sequenciadas por data e hora de processamento. O montante máximo dos benefícios a reembolsar na conta-cartão é de 6,00 € (seis euros) ou 12,00 € (doze euros) (ou o equivalente em milhas SATA, de acordo com as condições aplicáveis), por período de extrato mensal, consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª. Caso o Cliente tenha a sua remuneração domiciliada na Conta e o primeiro titular da Conta reúna as condições definidas para ser classificado como Cliente Select o montante máximo dos benefícios a reembolsar na conta-cartão é de 16,00 € (dezasseis euros) (ou o equivalente em milhas SATA, de acordo com as condições aplicáveis), por período de extrato mensal. Será considerado somente o valor acumulado das compras a crédito evidenciados nos extratos do Cartão Mundo 123, excluindo todas as transações relativas a pagamentos ao Estado (com exceção do pagamento do IMI), as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), operações de compra e venda de moeda estrangeira e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública. Não será também considerado qualquer pagamento efetuado por Entidade e Referência (“Pagamento de Serviços / Compras”).
4. Para efeitos da atribuição do reembolso previsto na alínea c) do escalão 3, são considerados os movimentos a partir da data de adesão ao “Serviço Mundo 1 2 3” e sequenciados por data e hora de entrada na Conta, até ao limite máximo de 350 € (trezentos e cinquenta euros) por período de extrato mensal.
5. A anulação, estorno, devolução ou rejeição dos movimentos/transações referidos nos nºs 3 e 4 implica a regularização, em qualquer momento, dos respetivos benefícios atribuídos ou a atribuir.
6. Caso o Cliente passe a ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco, perderá o direito aos benefícios salvo os que respeitem a transações efetuadas no mês em que se registaram tais incidentes, os quais ainda lhe serão creditados na data referida no n.º 2, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Caso o presente contrato já não esteja em vigor na data referida no n.º 2 ou a Conta já não tenha uma conta-cartão “Mundo 1 2 3” associada, não haverá lugar ao crédito dos benefícios apesar de as transações a que respeitam terem ocorrido em momento anterior.
8. Nos casos em que o Cliente deixe de se enquadrar no escalão 3 e passe a enquadrar-se no escalão 2, serão mantidos os benefícios do escalão 3 por mais 1 (um) mês.
9. Nos casos em que o Cliente passe a enquadrar-se no escalão 3, a atribuição desses benefícios será efetuada logo na data de fecho do extrato da conta-cartão “Mundo 1 2 3” desse mês.
10. Caso se verifique o disposto nos n.ºs 6 e 7, o Banco informará o Cliente nos termos do n.º 1 da Cláusula 6ª.

Assinatura do Cliente  
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferência do Banco  
(Assinatura/ N° Empregado)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de Impressão: 30/12/2020